



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2561, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.**

Certifico que publiquei o/a lei  
nº 2561 de 11 / 08 / 08, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: [Assinatura]  
Funcionário Responsável  
CPF: 076.795.916-79

**Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e contém outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 2º** O Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

**Art. 4º** Os subsídios ora fixados serão reajustados, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º. Para efeitos desta Lei entende-se como reajuste geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

§ 2º. Os subsídios da legislatura 2009/2012, observado o disposto nesta Lei, serão reajustados a partir do exercício de 2010 (dois mil e dez), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura.

§ 3º. O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.

§ 4º. Para efeito desta Lei entende-se como aumento real o índice de reajuste concedido aos servidores públicos além do reajuste geral anual.

§ 5º. A iniciativa do Projeto de Lei para reajustar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais é de competência da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§ 6º. O Projeto de Lei que reajustar os subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei deve tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 11 de agosto de 2008.

  
**Edmea Moreira Machado**  
**Prefeita Municipal**